



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura



**BID**

**MIN**  
Fundo Multilateral de Investimentos  
Membro do Grupo BID



**CONVITE Nº 003/2016 – BID/SEBRAE/OEI  
TÉCNICA E PREÇO**

**INFORMAÇÃO AOS INTERESSADOS II**

O Presidente da Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI, em atenção ao disciplinado no subitem 3.1 do Convite em epígrafe, torna público o questionamento de licitante acompanhado da respectiva resposta, conforme abaixo:

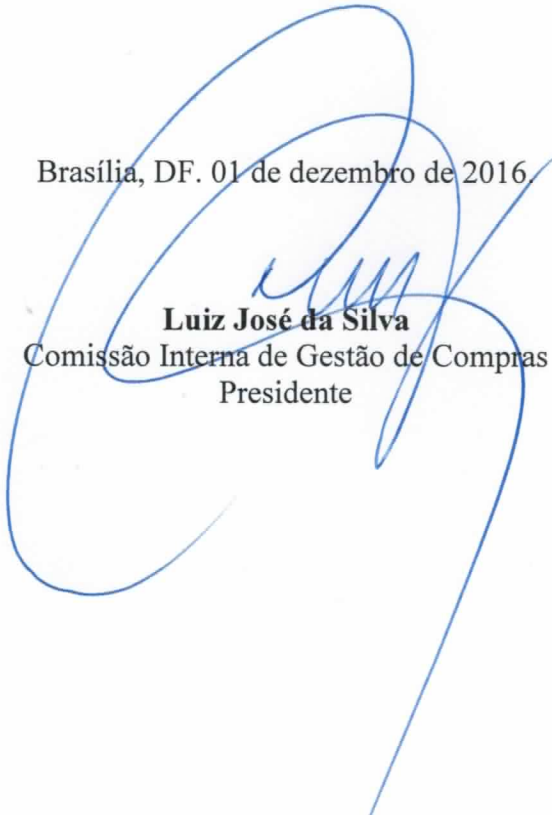
**Questionamento** – “O item A5 referente às exigências do Coordenador do Projeto preconiza como critério obrigatório experiência mínima de um ano em gestão de projeto. Os atestados técnicos de pesquisa usualmente grafam “coordenador de projetos” para os gestores técnicos dos projetos. A questão que se coloca é: Na comprovação técnica do Coordenador de Projetos poderá constar Coordenador de Projetos ou teria que ser colocada a palavra gestor?”

**Resposta** - O que o se pede no item A5 é “Experiência mínima de um ano completo em *gestão de projetos*. Gestão de projetos, no caso, é gênero, do qual diretor, coordenador, gerente, supervisor, etc. são espécies, sendo aceitos para fim de comprovação de experiência.

**Questionamento** – “Temos um integrante da equipe que foi superintendente da secretaria de indústria de um Estado da Federação e gostaríamos de saber se a sua nomeação e exoneração no diário oficial do Estado, junto com a portaria que detalha as suas atribuições servem como atestado de capacidade técnica do referido profissional?”

**Resposta** – Sim.

Brasília, DF. 01 de dezembro de 2016.

  
**Luiz José da Silva**  
Comissão Interna de Gestão de Compras  
Presidente